



06 de Maio de 2020

DIÁRIO OFICIAL DE AURIFLAMA

www.auriflama.sp.gov.br - www.auriflama.sp.gov.br/doa

Ano 2020 - Edição nº 238 - ORDINARIA

SUMÁRIO

COMPRAS E	
COMPRAS E	
ADMINISTRAÇ	
SECRETARIA	
SECRETARIA	
COMPRAS E	
COMPRAS E	
ADMINISTRAÇ	
SECRETARIA	
SECRETARIA	
COMPRAS E	1
COMPRAS E	2
ADMINISTRAÇ	3
SECRETARIA	4
SECRETARIA	6

IMPrensa OFICIAL

Lei nº 2442, de 16 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 000, de 25 de setembro de 2017. Publicação centralizada e coordenada pelo Departamento de Administração divisão de Comunicação da Prefeitura de Auriflama - SP
Contato: imprensa@auriflama.sp.gov.br
Telefone: 17 3482-9000

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Auriflama poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: www.auriflama.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.auriflama.sp.gov.br/doa/
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Auriflama
CNPJ 45.660.594/0001-03
Rua João Pacheco de Lima, 44-65, Centro
Telefone: 17 3482-9000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Auriflama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.auriflama.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.improfic.com.br/auriflama
imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 2442, de 16 de maio de 2017

**COMPRAS E LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA**

Resumo da Ata para Registro de Preços referente ao Processo nº 0200006338/2019 - Processo Licitatório nº. 085/2019 - Edital nº. 059/2019 - Pregão Presencial-SRP nº. 046/2019. A Prefeitura Municipal de Auriflama, através do Sr. Otávio Henrique Ortunho Wedekin-Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e em atendimento ao §2º do artigo 15 da Lei 8.666/93, torna público o valor atualizado referente ao Registro de Preços da empresa: VALERIA VIDOTO BOGAZ – ME, CNPJ nº 32.387.462/0001-08, Inscrição Estadual nº 177.436.115.115, estabelecida na Rua Clóvis Pestana nº 604, CEP 16050-680, Bairro Dona Amélia, no município de Araçatuba-SP. Item/Descrição do Produto/Unidade/Valor Unitário: 1 – Cesta Básica para doação – UN 250 105,00. Prefeitura Municipal de Auriflama, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte. OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN-Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Resumo da Ata para Registro de Preços referente ao Processo nº 0200006964/2019 - Processo Licitatório nº. 086/2019 - Edital nº. 060/2019 - Pregão Presencial-SRP nº. 047/2019. A Prefeitura Municipal de Auriflama, através do Sr. Otávio Henrique Ortunho Wedekin-Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e em atendimento ao §2º do artigo 15 da Lei 8.666/93, torna público o valor atualizado referente ao Registro de Preços da empresa: VÁLERIA VIDOTO BOGAZ – ME, CNPJ nº 32.387.462/0001-08, Inscrição Estadual nº 177.436.115.115, estabelecida na Rua Clóvis Pestana nº 604, CEP 16050-680, Bairro Dona Amélia, no município de Araçatuba-SP. Item/Descrição do Produto/Unidade/Valor Unitário: 1 – Cesta Básica para doação – UN 300 105,00. Prefeitura Municipal de Auriflama, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte. OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN-Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Resumo da Ata para Registro de Preços referente ao Processo nº 0200006965/2019 - Processo Licitatório nº. 089/2019 - Edital nº. 063/2019 - Pregão Presencial-SRP nº. 049/2019. A Prefeitura Municipal de Auriflama, através do Sr. Otávio Henrique Ortunho Wedekin-Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e em atendimento ao §2º do artigo 15 da Lei 8.666/93, torna público o valor atualizado referente ao Registro de Preços da empresa: CCF NUTRI EIRELI - ME, CNPJ nº 22.516.278/0001-59, Inscrição Estadual nº 262.016.445.113, estabelecida na Avenida Heitor Lucato, nº 735, CEP 15895-000, Jardim do Cedro, no município de Cedral-SP. Item/Descrição do Produto/Marca/Unidade/Valor Unitário: 1 – Farinha de trigo Marca: Coamo – KG 10.240 4,20. Prefeitura Municipal de Auriflama, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte. OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN-Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Resumo da Ata para Registro de Preços referente ao Processo nº 0200007198/2019 - Processo Licitatório nº. 002/2020 - Edital nº. 01/2020 - Pregão Presencial-SRP nº. 01/2020. A Prefeitura Municipal de Auriflama, através do Sr. Otávio Henrique Ortunho Wedekin-Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e em atendimento ao §2º do artigo 15 da Lei 8.666/93, torna público os valores atualizados referente



ao Registro de Preços das empresas: RILL QUÍMICA LTDA EPP, CNPJ nº 67.421.040/0001-88, estabelecida na Avenida Ibirapuera, nº. 1345, CEP 16071-165–Araçatuba–SP. Item/Descrição do Produto/Marca/Unidade/Valor Unitário: 2 – condicionador Marca: Rillo Kids – un 100 77,90, 5 – escova de cabelo Marca: Mamite – un 160 10,60; 7 - escova p/ lavar mamadeira Marca: Mamita – un 60 4,68; PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI-EPP, CNPJ nº 14.504.853/0001-75, estabelecida na Avenida Carlos Barozzia, nº. 713, Brasilândia, CEP 15606-178–Fernandópolis–SP, Item/Descrição do Produto/Marca/Unidade/Valor Unitário: 6 – escova dental infantil Marca: Medfio – un 600 0,68; EM FOCO CURSOS E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 11.330.365/0001-09, estabelecida na Rua Dois, nº. 2590, Sala 01, Jardim Europa, CEP 15703-194–Jales–SP, Item/Descrição do Produto/Marca/Unidade/Valor Unitário: 11 – fralda desc. Infantil XXG Marca: Mardam/Toquinho – pct 200 39,00; 12 – luvas de procedimento c/ 100 M Marca: Lengrube – cx 60 16,50; 13 – mamadeira bico de silicone Marca: Mamita – un 200 12,92; 17 – talco Marca: Tralala – un 140 12,00; R.T. DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ nº 23.680.765/0001-15, estabelecida na Avenida Libero de Almeida Silveiras, nº. 3500, Bairro Coester, CEP 15600-001–Fernandópolis–SP, Item/Descrição do Produto/Marca/Unidade/Valor Unitário: 8 - Esponja para banho infantil un Betanin 600 0,97; 13 - Sabonete tablete un Baby 120 1,60; 16 - xuxinha p/ cabelo Marca: LC Import – UN 2.000 0,40; GS JORGE JÚNIOR ME, CNPJ nº 18.037.745/001-90, Inscrição Estadual nº 177.100.732-5, estabelecida na Rua Marechal Deodoro nº 1.474, São João, CEP 16.025-020, Araçatuba/SP. Item/Descrição do Produto/Marca/Unidade/Valor Unitário: 1 – chupeta bico ortodôntico Marca: Pepeta – un 240 2,30; 3 - Creme dental infantil tb AG Kids 500 3,00; 4 - Creme p/ pentear Marca: Lory Kids – un 240 8,95; 12 - sabonete líquido 5000ml gl LSV 120 50,00; 14 - shampoo infantil galão de 5 lts gl LSV 60 78,00. Prefeitura Municipal de Auriflama, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte. OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN-Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Resumo da Ata para Registro de Preços referente ao Processo nº 0200007068/2019 - Processo Licitatório nº. 05/2020 - Edital nº. 04/2020 - Pregão Presencial-SRP nº. 03/2020. A Prefeitura Municipal de Auriflama, através do Sr. Otávio Henrique Ortunho Wedekin-Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e em atendimento ao §2º do artigo 15 da Lei 8.666/93, torna público o valor atualizado referente ao Registro de Preços da empresa: UYARA CAROLINA DE F. V. MARTINS ME, CNPJ nº 12.770.215/0001-70, Inscrição Estadual nº 191.010.760.116, estabelecida na Rua Alfredo

Dainezi, 55-34, Centro, CEP 15350-000, Auriflama-SP. Item/Descrição do Produto/Marca/Quantidade/Valor Unitário: 01 - Água mineral 510 ml com 12 unidades em cada fardo Marca: Araguá – FD 300 9,00; 2 - Água mineral copo 200 ml caixa com 48 unidades em cada fardo Marca: Araguá – CX 63 23,00; 3 - Água mineral galão com 20 lts cada Marca: Araguá – UN 4.270 8,00. Prefeitura Municipal de Auriflama, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte. OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN-Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Resumo da Ata para Registro de Preços referente ao Processo nº 0200007071/2019 - Processo Licitatório nº. 06/2020 - Edital nº. 05/2020 - Pregão Presencial-SRP nº. 04/2020. A Prefeitura Municipal de Auriflama, através do Sr. Otávio Henrique Ortunho Wedekin-Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e em atendimento ao §2º do artigo 15 da Lei 8.666/93, torna público os valores atualizados referente ao Registro de Preço das empresas: APARECIDA DE FATIMA PEREIRA ALVES 42497019991, CNPJ nº 27.934.534/0001-41, Inscrição Estadual nº 191.025.865.119, estabelecida na Rua José Maciel de Lima nº 30-22, Residencial Ana Carolina, CEP 15350-000, Auriflama/SP. Item/Descrição do Produto/Marca/Quantidade/Valor Unitário: 1 – banana maçã Marca: Brunelli – KG 280 5,50; 3 – bolo confeitado Marca: Brunelli – KG 230 34,50; 4 - bolo gelado Marca: Brunelli – KG 130 35,90; 8 – maçã nacional Marca: Brunelli – KG 130 14,50; 9 – marmitex Marca: Brunelli – UN 1.1910 16,00; 15 – suco natural de laranja Marca: Brunelli – LT 330 10,65; FABIANO H. LORENTE ME, CNPJ nº 06.995.257/0001-07, Inscrição Estadual nº 191.063.819.117, estabelecida na Avenida João Rodrigues Fernandes, nº. 59-71, Centro – CEP 15350-000–Auriflama–SP. Item/Descrição do Produto/Marca/Quantidade/Valor Unitário: 2 – bolachas diversas Marca: Padaria Avenida – KG 9027,90; 5 – bolo salgado Marca: Padaria Avenida – KG 130 37,25; 6 – bolo simples Marca: Padaria Avenida – KG 230 27,50; 7 – lanches – pão francês, presunto, queijo Marca: Padaria Avenida – UN 17.200 4,25; 10 – pão de queijo Marca:



Padaria Avenida – KG 100 35,00; 11 – refrigerante 2 lts
Marca: Coca-Cola – UN 1.410 9,25; 12 - refrigerante 2 lts
Marca: Poty laranja – UN 40 6,00; 13 – refrigerante 2 lts
Marca: Poty – UN 1.210 5,95; 14 – salgadinhos frito Marca:
Padaria Avenida – UN 10.000 0,75. Prefeitura Municipal de
Auriflama, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte.
OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN-Prefeito
Municipal.



ADMINISTRAÇÃO

= RESOLUÇÃO DE Nº 01 DE 04 DE MAIO DE 2020 =

Dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar Ano Letivo 2020 devido à suspensão das atividades escolares presenciais como medida de prevenção do contágio pelo Coronavírus (Covid-19).

A Diretora do Departamento de Educação do Município de Auriflama, Estado de São Paulo, considerando:

- o Decreto Nº 032, de 16/03/2020, que suspendeu as aulas no âmbito do Departamento Municipal de educação, para prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19);

- o Primeiro Comunicado de 18/03/2020, o Segundo Comunicado de 27/03/2020, o Terceiro Comunicado de 07/04/2020 e o Quarto Comunicado de 22/04/2020;

- a Deliberação 177/2020 do Conselho Estadual de Educação, homologada pela Resolução SE, de 18/03/2020, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Novo Coronavírus (Covid-19);

- o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

- o artigo 32, § 4º, da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

Resolve:

Artigo 1º - As unidades escolares municipais deverão elaborar o calendário escolar do ano de 2020 de forma a garantir a carga horária mínima para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.

§1º - Para garantia da carga horária mínima, poderão ser computadas as atividades escolares presenciais e não

presenciais no número de horas letivas obrigatórias, conforme as normas vigentes.

§ 2º - Para o cumprimento da carga horária mínima para os diferentes níveis e modalidades de ensino, caso necessário, deverá haver a reposição de carga horária.

§ 3º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

Artigo 2º - Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2020, as unidades escolares da rede municipal de ensino deverão considerar:

I - início do ano letivo: 3 de fevereiro;

II - encerramento do 1º semestre: 31 de julho;

III - início do 2º semestre: 3 de agosto;

IV - término do ano letivo: 23 de dezembro;

V - férias docentes: de 2 a 16 de janeiro e de 06 a 20 de abril;

VI - recesso escolar: de 17 a 26 de janeiro; de 23 de março a 05 de abril; e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo;

VII - 1º bimestre: de 3 de fevereiro a 29 de maio;

VIII - 2º bimestre: de 1º de junho a 31 de julho;

IX - 3º bimestre: de 3 de agosto a 16 de outubro;

X - 4º bimestre: de 19 de outubro a 23 de dezembro.

§ 1º - Caberá ao Departamento Municipal de Educação definir os Professores e os Professores Coordenadores de cada unidade escolar que contribuirão para a construção de materiais de que trata o §1º deste artigo.

Artigo 3º - O Calendário Escolar do Ano Letivo de 2020 deverá contemplar as seguintes atividades:

I - planejamento e replanejamento escolar, em períodos não letivos:

a) de 30 e 31 de janeiro;

b) 22 a 24 de abril.

II - reuniões de conselho de classe/ano/série, em dias que poderão ser considerados letivos caso contem com a participação de discentes:

a) 1ª reunião: até 2 de junho;

b) 2ª reunião: até 4 de agosto;

c) 3ª reunião: até 20 de outubro;

d) 4ª reunião: até 23 de dezembro.

III - reuniões com os pais ou responsáveis dos estudantes;

IV - reuniões da Associação de Pais e Mestres;

VI - reuniões do Conselho de Escola.

Artigo 4º – O Departamento Municipal de Educação adotará as diretrizes da Resolução SE 47/2020, mediante adesão parcial na plataforma “Secretaria Escolar Digital”, no sítio eletrônico <https://sed.educacao.sp.gov.br/>.

§ 1º - A adesão parcial contempla apenas os períodos dos incisos I a IV, do artigo 2º, desta resolução.

Artigo 5º – As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o



conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96. Parágrafo único – O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o “caput” deste artigo, acarretará em ausência, conforme a legislação pertinente.

Artigo 6º - O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º - Fica excepcionalmente prorrogada a vigência do Conselho de Escola de 2019 enquanto durar a suspensão das atividades presenciais.

§ 2º - A realização de nova eleição do Conselho de Escola ocorrerá após o retorno das aulas presenciais.

§ 3º - O calendário escolar para o ano letivo de 2020 deverá ser elaborado e inserido na plataforma “Secretaria Escolar Digital” para aprovação do diretor da unidade escolar, até o dia 08-05-2020.

§ 4º - Após aprovação, o calendário escolar deverá ser submetido para prévia manifestação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e posterior homologação do Diretor do Departamento Municipal de Educação, até o dia 22-05-2020.

§ 5º - Na impossibilidade de se fazer cumprir qualquer das datas elencadas nos artigos 2º e 3º desta Resolução, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa, a ser aprovada pelo diretor da unidade escolar para prévia manifestação do supervisor de ensino e posterior homologação do Diretor do Departamento Municipal de Educação.

§ 6º - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido a nova apreciação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e a nova homologação pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação.

§ 7º - A realização de reunião do Conselho de Escola poderá ocorrer de forma não presencial, na excepcionalidade do período emergencial, enquanto durarem as restrições à realização de reuniões presenciais para prevenir a transmissão da Covid-19, sendo necessária a formalização do registro da respectiva Ata, posteriormente. Artigo 7º - A elaboração do Calendário de Frequência Municipal para o Ensino Infantil de Tempo Integral segue as mesmas diretrizes:

Artigo 8º - Para cumprimento do disposto nesta Resolução, O Departamento Municipal de Educação poderá publicar instruções complementares.

Parágrafo único: O Departamento Municipal de Educação republicará o documento orientador sobre o Calendário Escolar 2020, no Diário Oficial de Auriflama, sítio <http://www.auriflama.sp.gov.br/>

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Departamento Municipal de Educação, 04 de maio de 2019.

Otávio Henrique Ortunho Wedekin
Prefeito Municipal de Auriflama/SP

Alain Patrick Ascênsio Marques Dias
Assessor Jurídico

Suzeti Aparecida Braccialle Vitrio
Diretora do Departamento de Educação Municipal
Portaria Nº 007/2017

Registrado em Livro Próprio e publicado no DOA - Diário Oficial Eletrônico de Auriflama



SECRETARIA DA CÂMARA

=ATO DA MESA DIRETORA N.º 03 DE 29 DE ABRIL DE 2020=

Dispõe sobre as medidas a serem tomadas de controle ao avanço do Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais,



Considerando que a OMS Organização Mundial da Saúde decretou que o mundo vive uma pandemia do novo Coronavírus;

Considerando as necessárias e urgentes medidas locais e globais de controle do avanço do Coronavírus, seguindo as orientações do Ministério da Saúde e da própria OMS, a Câmara Municipal de Auriflama restringirá suas atividades legislativas, especialmente aquelas que promovam aglomerações de pessoas no edifício;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo, tem editados Decretos determinando o isolamento social, como primordial sistema de controle à propagação desta doença;

Considerando, que esforços conjuntos do poder público e da sociedade civil são necessários para enfrentamento desta crise sanitária mundial;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, por período indeterminado, a realização de Sessões Especiais e Solenes, ficando mantidas apenas as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e as reuniões das Comissões Permanentes, Comissões Temporárias e, Comissões de Ética e Decoro Parlamentar.

§1º. Durante as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e reuniões das Comissões o acesso ficará restrito aos parlamentares, aos servidores e a imprensa, com observância das medida de segurança e higiene necessárias, como uso de máscaras de proteção, distanciamento máximo possível e uso de álcool em gel.

§2º. O Plenário Dr. José Cardoso permanecerá fechados ao público em geral, e as Sessões Ordinárias e Extraordinárias, podem ser acompanhadas ao vivo pela internet no site oficial desta Câmara, bem como, pela página oficial no Facebook e Canal do YouTube, e Rádio 104,9 FM.

Art. 2º. A realização de audiências públicas, nas dependências do Legislativo, ficam condicionadas a participação restrita de público, observadas as normas de segurança e higiene, tais como espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os ouvintes, e entre estes e o orador, uso obrigatório de máscaras de proteção, disponibilização de álcool em gel na entrada do Plenário e, manutenção das portas de entrada abertas para melhor ventilação e circulação do ar, possibilitando assim um ambiente mais arejado.

Art. 3º. A suspensão abrange qualquer tipo de evento que não os previstos nos artigos 1º e 2º desta norma.

Art. 4º. Fica suspensa a autorização de viagens de servidores e de Vereadores para missões em outras localidades, bem como, o uso do veículo oficial, ressalvado o seu uso para fins administrativos, estritamente necessários

e inadiáveis.

Art. 5º. Está suspenso visitas e reuniões de apoiadores ou lideranças dos vereadores, devendo priorizar o atendimento por meio eletrônico ou telefone.

Art. 6º. Fica suspenso o atendimento presencial ao público em geral, sendo o mesmo realizado exclusivamente por meio eletrônico e telefônico.

§1º. Os interessados em encaminhar qualquer pedido junto ao Legislativo Municipal, deverão fazê-lo mediante meio eletrônico, através do e-mail oficial (cmauriflama@gmail.com), o qual está vinculado à Administração desta Casa.

§2º. Recebido o pedido, o mesmo será protocolado e atuado para providencias cabíveis e necessárias, e seguirá o trâmite ordinário, sendo informado o interessado o número de protocolo recebido.

§3º. O não recebimento de pedido junto a Administração por problemas no e-mail na transmissão de dados, não é de responsabilidade do Poder Legislativo, sendo considerados como recebidos apenas aqueles que receberem número de protocolo.

Art. 7º. Determinar à Administração da Câmara Municipal de Auriflama o reforço das medidas preventivas de controle da pandemia, com a disponibilização de álcool em gel, uso de materiais descartáveis, como toalhas de papel, utilizados na higienização de mãos e rosto, fornecimento de máscaras aos seus servidores, bem como, parlamentares, e limpeza regular dos filtros de todos os aparelhos de ar-condicionado existentes nas dependências da Câmara Municipal.

Art. 8º. Todos os Vereadores, Servidores que apresentarem sintomas similares aos da gripe, deverão comunicar imediatamente o Setor de RH desta Casa para que as medidas necessárias sejam tomadas.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato da Mesa Diretora n.º 02/2020.

Auriflama, 29 de abril de 2020.

CELSO LOPES DE MORAIS
VAGNER OLIVEIRA DE
Presidente ANGELI Vice Presidente



RENATO MARINHO DOS SANTOS
1º FÁBIO A. GONÇALVES DE
SOUZA Secretário
2º Secretário

Registrado em Livro próprio a fls. 06/08 e, publicado por afixação no Mural da Câmara e DOA, como de costume.

WAGNER FERNANDES DE
OLIVEIRA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
005/2020

Contrato de Fornecimento de Vale Alimentação
Contratante: Câmara Municipal de Auriflama-SP.
Contratada: VEROCHIQUE REFEIÇÕES LTDA
Valor unitário: R\$208,61 (duzentos e oito reais e sessenta e um centavos) por servidor ativo, podendo alcançar R\$328,61 (trezentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos), no caso de assiduidade, conforme art. 4º da Lei Municipal n.º 2.199/2014, alterada pela Lei n.º 2.492/2018, 2.557/19 e 2.601/2020.

Assinatura: 30 de abril de 2020.

Objeto: a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale alimentação na forma de cartões eletrônicos/magnéticos, destinados aos servidores ativos da Câmara Municipal de Auriflama, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais em geral, sendo que os cartões serão destinados a atualmente 05 (cinco) funcionários ativos da Contratante, aos quais será concedido vale alimentação, individual, no valor de R\$ 208,61 (duzentos e oito reais e sessenta e um centavos) por mês, podendo alcançar R\$ 328,61 (trezentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos), no caso de assiduidade, conforme a Lei Municipal n. 2.199/2014, alterada pelas Leis Municipais n. 2.291/15, 2.221/14, 2.386/16, 2.426/17, 2.492/18, 2.557/19 e 2.601/20, a cada Vale Alimentação.